



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO N.º 471/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0495/2019  
Entrada em 06/11/2019  
Encarregado

Itamogi/MG, 06 de novembro de 2.019.

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 06 de novembro de 2.019, que: *“Cria cargo de provimento em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, que especifica e dá outras providências correlatas”*.

Cuida-se de importante projeto de lei, que visa regularizar o procedimento relativo à autorização de AIH – Autorização de Internação Hospitalar.

Com efeito, verificou-se, por meio da auditoria realizada pela Secretaria Estadual de Saúde - Atividade 462 – SISAUD, que o Hospital São João Batista de Itamogi apresentava algumas irregularidades nos procedimentos de internação, dentre as quais a constatação n.º 432848, a qual gerou, inclusive, a medida cautelar de suspensão temporária de encaminhamento de usuários.

E isso porque o dito hospital não tinha médico autorizador para analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não a internação ou procedimento, nos termos que exigidos pelo Manual Técnico Operacional do SIH.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

A propósito, o item 4.5.6 do dito Manual preconiza:

*Profissional Autorizador- é o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo um número desta autorização. Este profissional deverá estar em um Órgão Emissor que pode ser onde está instalado o Módulo autorizador, SISREG, Central de Regulação ou em outro local definido pelo gestor.*

Importante frisar que o profissional autorizador deve estar vinculado a Secretaria de Saúde, conforme determina o mencionado Manual, bem como pela fundamentação constante no Parecer n.º2/SES/AUDSUS/2019, de lavra da Secretaria Estadual de Saúde, que segue anexo.

Desta feita, de rigor a aprovação do presente projeto de lei, justamente para que esta Administração, por meio da Secretaria de Saúde, nomeie um médico autorizador para atender ao quanto solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, e o mais importante, para que retorne os serviços de encaminhamento de usuários.

Ademais, informamos que os profissionais médicos que são vinculados a Secretaria Municipal de Saúde prestam serviços, também, junto ao Hospital São João Batista de Itamogi, de modo que qualquer nomeação destes profissionais se revelaria absolutamente incompatível, eis que o profissional que solicita a internação, que confecciona o laudo médico, por motivos óbvios, não pode ser o mesmo que autorizará e avaliará a eventual necessidade ou não da dita internação.

Registra-se, que segue anexo impacto orçamentário, dando conta da viabilidade econômica do projeto de lei em questão.

De mais a mais, cabe pontuar que o mencionado projeto, também, está corrigindo equívocos que advém de administrações anteriores, as quais foram, no mínimo, negligentes, ao não se importarem em sanar tais irregularidades.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**  
**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

*“Cria cargo de provimento em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, que especifica e dá outras providências correlatas”*

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, o cargo de Coordenador Médico Autorizador de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, de provimento em comissão, sendo livre a sua nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A descrição das atribuições do referido cargo, carga horária, requisitos mínimos para provimento e remuneração do referido cargo consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual.

**Artigo 3º** - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itamogi/MG, 06 de novembro de 2019

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO I**

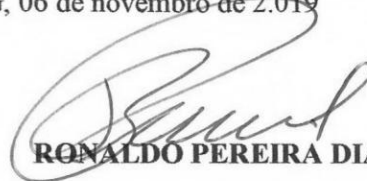
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>N.º DE CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>COORDENADOR MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH</b>	01	R\$2.000,00 (dois mil reais)

**Atribuições:** Oferecer orientações e subsídios para a realização da regulação, controle, avaliação e auditoria no que se refere à atuação médica; Realizar a supervisão e análise da assistência e procedimentos hospitalares e ambulatoriais feitos no sistema de saúde do município de Itamogi; Efetuar a autorização para serem realizados atendimentos médicos especializados bem como cirurgias ambulatoriais e hospitalares; Regular e autorizar, via SUSFácil MG, a realização de procedimentos assistenciais em saúde para pacientes da cidade de Itamogi/MG; Análise dos laudos para emissão de AIH, afim de permitir ou não determinada internação ou procedimento. Outras atribuições de competência do médico autorizador previstas na legislação aplicadas à espécie, em especial ao Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospital – SIH. **Fica vedado que o médico que solicita a internação atue como o autorizador da AIH da mesma internação.**

**Requisitos mínimos** – Além dos previstos no Estatuto Municipal dos Servidores de Itamogi: a) Ser médico devidamente inscrito no CRM/MG; b) Não prestar serviços junto a qualquer unidade de saúde instalada no Município.

**Carga horária** – 12(doze) horas semanais.

Itamogi/MG, 06 de novembro de 2019



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 05 /2019, datado de 06 de novembro de 2019, que **“Cria cargo de provimento em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, que especifica e dá outras providências correlatas”**.

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Presente Despesa	<b>5.282,34</b>	<b>32.961,84</b>	<b>34.280,28</b>
Previsão Orçamentária	31.990.000,00	35.000.000,00	36.400.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,016	0,094	0,094

Itamogi, 06 de novembro de 2019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITAMOGI**

**2019**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (02 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>2.000,00</b>	<b>166,66</b>	<b>55,55</b>	<b>418,96</b>	<b>2.641,17</b>	<b>5.282,34</b>

**2020**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (12 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>2.080,00</b>	<b>173,33</b>	<b>57,77</b>	<b>435,72</b>	<b>2.746,82</b>	<b>32.961,84</b>

**2021**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (12 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>2.163,20</b>	<b>180,26</b>	<b>60,08</b>	<b>453,15</b>	<b>2.856,69</b>	<b>34.280,28</b>

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**